



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE URUGUAIANA/RS
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO – NUMIG

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES
LEI 13.445/2017 - DECRETO 9199/2017
Referência: Auto de Infração nº 1233-00029-2018**

Autuado (a): GABRIEL JOSÉ PITA
Data da autuação: 31/01/2018
Auto de Infração e Notificação nº: 1233-00029-2018
Protocolo: 08436.000306/2018-95



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE URUGUAIANA/RS
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO – NUMIG

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Autuado (a): GABRIEL JOSÉ PITA
Data da autuação: 31/01/2018
Auto de Infração e Notificação nº: 1233-00029-2018
Protocolo: 08436.000306/2018-95

I - DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

O presente auto de infração está fundamentado nos artigos 106 da Lei 13445/2017 e 300 do Decreto 9199/2017, que conferem competência aos agentes da Polícia Federal para lavrá-lo, tão logo constatem a ocorrência das infrações descritas no art. 109 da Lei 13445/2017 e no art. 307 do Decreto 9199/2017.

II - DA ADEQUAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO VALOR DA MULTA

Há correspondência entre a descrição da infração e o tipo legal utilizado para fundamentá-lo, a multa aplicada está de acordo com a pena prevista.

III – DAS RAZÕES DE DEFESA

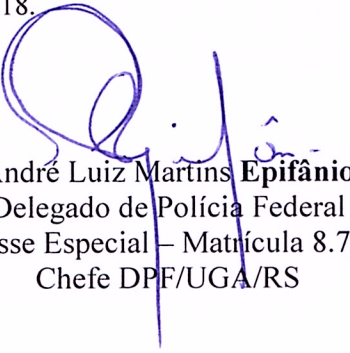
O pedido de reconsideração foi INDEFERIDO, pois a infração e o tipo legal utilizado para fundamentá-lo e a multa aplicada estão de acordo com a legislação vigente e o autuado não apresentou sua defesa em tempo hábil.

IV -DECISÃO

Considerando que o Auto de Infração e Notificação em epígrafe preenche os requisitos legais e tenha sido impugnado pelo(a) autuado(a) fora do prazo legal, julgo-o **SUBSISTENTE**.

Registre-se a multa no STIMAR– Módulo de Alertas e Restrições. Após, archive-se o expediente nesta Delegacia.

Uruguaiana/RS, 18 de junho de 2018.


André Luiz Martins **Epifânio**
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – Matrícula 8.758
Chefe DPF/UGA/RS